



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

**RELATÓRIO DA 13ª REUNIÃO DA COORDENAÇÃO**

**NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CONTER**

**- CONAE-**

**BRASÍLIA – DF – SEDE DO CONTER**

**23 a 25/08/2017**



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

#### APRESENTAÇÃO

Prezado Presidente e membros da CONAE,

Segue o Relatório da décima terceira reunião da Coordenação Nacional de Educação do CONTER – CONAE.

Nessa reunião a pauta teve os seguintes eixos: breve apresentação dos membros; informes e encaminhamentos; Educação a Distância; Regimento Interno da CONAE; Reunião conjunta com a Comissão de Revisão das Resoluções e Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE;

#### PRESENTES

TR. Silvia Karina Lopes da Silva - Presidente e os membros: Lúcia Helena Solha; TR. Sandoval Kehrlé; Prof. Ricardo Andreucci; Prof. Dr. Paulo Roberto Wollinger, Prof. Dr. Guilherme Oberto Rodrigues e Prof. MSc. João Raimundo Alves dos Santos.

#### PAUTA – 13ª Reunião da CONAE

##### 1º Dia: 23/08 – quarta—feira

- ⌚ 09 h – Início das Atividades
  - a) Saudação da Presidente da CONAE
  - b) Breve apresentação entre os membros da CONAE
- ⌚ 09 h 15 – Aprovação da Pauta
- ⌚ 09 h 30 – Leitura e aprovação do Relatório da 12ª reunião da CONAE
- ⌚ 10 h 15 - Informes
- ⌚ 10 h 30 – Leitura das correspondências
- ⌚ 10 h 40 – Discussão sobre Protocolo Conter 1820/2017
- ⌚ 11 h – Discussão sobre pontos estratégicos da CONAE

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

- Inclusão dos Físicos médicos no Sistema CONTER/CRTRs
  - Elaboração do Plano Estratégico sobre as Diretrizes Curriculares do Tecnólogo
  - Elaboração do Plano Estratégico sobre as Diretrizes do Técnico em Radiologia
- ⌚ 12 h — Almoço
- ⌚ 14 h – Introdução à discussão sobre EAD
- Leitura da Resolução CONTER 9/2008
  - Leitura do Decreto sobre EAD
  - Primeira Discussão sobre EAD no Sistema CONTER/CRTRs
- ⌚ 17 h 30 – Encerramento do dia

**2º Dia: 24/08 – quinta-feira**

- ⌚ 09 h 00 – Reunião da CONAE com a Diretoria Executiva
- ⌚ 10 h 30 – Reunião Ampliada da CONAE com a Assessoria Jurídica do CONTER; Comissão de Reformulação das Resoluções do CONTER; Comissão de Assuntos Jurídicos e Diretoria Executiva do CONTER para discutir sobre EAD
- ⌚ 12 h 30 – Almoço
- ⌚ 14 h 30 – Discussão sobre o Regimento Interno da CONAE
- Breve exposição do Diretor-Presidente sobre a importância da reunião ampliada
  - Discussão sobre EAD no Sistema CONTER/CRTRs
- ⌚ 17 h – Encerramento do dia

**3º Dia: 25/08 – sexta-feira**

- ⌚ 09 h – Exposição sobre a estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI com a Supervisora dos Fiscais Luciene Prado
- ⌚ 10 h 30 -Discussão sobre a estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI com a Supervisora dos Fiscais - Luciene Prado



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- ⌚ 12 h – Almoço
- ⌚ 14 h – Continuação sobre a Elaboração das Diretrizes Curriculares do Curso Superior de Tecnologia
- ⌚ 17 h – Encerramento do dia

#### **DETALHAMENTO DA REUNIÃO**

O item detalhamento da reunião contempla todos os pontos discutidos. Para efeitos didáticos ele foi subdividido em Breve Apresentação dos membros; Aprovação da Pauta; Leitura e aprovação do Relatório da 12ª reunião da CONAE; Informes; Leitura e Discussão das correspondências; Discussão sobre a Educação a Distância (EAD); Continuidade da Avaliação do Planejamento Estratégico da CONAE – 2016; Discussão do Regimento Interno da CONAE; Estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI; e Calendário das Reuniões.

#### **1. SAUDAÇÃO E INFORMES**

A técnica Silvia Karina, presidente da CONAE abriu os trabalhos saudando os presentes. Ressaltou a importância da educação para enfrentar os desafios da educação e a necessidade de combater a questão dos biomédicos. Será necessário pensar politicamente e ter maior abrangência com as demais áreas. Em seguida passou a condução dos trabalhos para o membro João R. A. Santos que pautou os seguintes itens:

##### **1.1. Breve apresentação dos Presentes**

Os presentes fizeram uma breve apresentação.

##### **1.2. Leitura e aprovação do Relatório da reunião anterior**

Foi lido o relatório 12ª reunião da CONAE e o mesmo foi aprovado.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

##### 1.3. Informes

- A presidente Karina informou que ocorrerá o evento Radio 2017 em Goiânia no dia 27/09, com a participação da CONAE com o tema Conquistas e Desafios Profissionais. Ela representará a CONAE no evento.
- Abertura do Simpósio sobre Pesquisa que ocorrerá nos dias 01/02/09 onde a Presidente da CONAE vai participar da abertura.

##### 1.4. Leitura e Discussão das correspondências:

- Discussão do Protocolo CONTER 1820/2017 – encaminhada à CONAE sob o Ofício CONTER nº 1499/2017.

O referido protocolo foi subscrito pelo Conselheiro do CRTR 6ª região, prof. Guilherme Oberto Rodrigues, o qual informava que no Estado de São Paulo algumas instituições ofertam a formação de tecnólogo ao aluno técnico em radiologia com eliminação de 03 (três) semestres, sem comprovação de experiências no ato de inscrição.

- Foi esclarecido que como não há as diretrizes curriculares dos tecnólogos a instituição de ensino se pauta pelo seu projeto pedagógico.

- A CONAE procedera a uma análise do ENADE de radiologia, do ponto de vista da instituição e a partir do resultado solicitar a supervisão para o MEC.

- Memo. Diretor Secretário nº 0266/2017

O referido documento trata do Ofício CFBio nº 203/2017 informando que a Resolução sobre a impossibilidade de registro nos CRBios de portadores de diplomas dos cursos de Educação a Distância foi revogada.

## 2. DISCUSSÃO SOBRE EAD

Foi lido pelos presentes o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CONTER nº 09/2008 que dispõe sobre a impossibilidade de registro nos CRTRs de portadores de diplomas dos



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

curso de educação a distância – EAD e a Resolução nº 6 de 20 de setembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Após a leitura os presentes discutiram sobre os referidos documentos, ficando acordado:

1. Revogar a Resolução 9/2008
2. Fazer recomendações sobre o curso técnico a distância baseado no Art. 4 do Decreto 9.057 e no artigo 33 da Resolução CNE - 06 de 20 de dezembro de 2012 do técnico
3. Fazer nova resolução com as ponderações do número 01 e 02.
4. Fazer nova Resolução para EAD do Tecnólogo de acordo com o Decreto 9.057 art. 4, artigo 17 parágrafo único e do artigo 19.
5. Dar sequência à elaboração das Diretrizes Curriculares do Tecnólogo a ser encaminhada ao CNE

#### **3. Saudação do Presidente aos membros da CONAE**

O Presidente do Conter saudou os presentes e desejou um excelente trabalho.

#### **4. Reunião Ampliada da CONAE com a Assessoria Jurídica e a Comissão de Revisão de Resoluções com a pauta: a posição do CONTER sobre a Resolução 09/2008**

A reunião objetivou informar a posição da CONAE acerca da oferta de cursos na modalidade da educação a distância. O Prof. Paulo Wollinger apresentou a posição da CONAE, a qual é favorável a oferta dos cursos nessa modalidade educacional. Os presentes discutiram e foram apresentadas as seguintes propostas:

- a) Fazer um selo de qualidade para as instituições de ensino com a criação de alguns requisitos para as instituições que ofertam EAD
- b) Revogar a Resolução 9/2008
- c) Fazer nova resolução com recomendações sobre o curso técnico a distância baseado no Art. 4 do Decreto 9.057 e no artigo 33 da Resolução CNE - 06 de 20 de dezembro de 2012 do técnico



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- d) Fazer nova Resolução para EAD do Técnico de acordo com o Decreto 9.057 art. 4, artigo 17 parágrafo único e do artigo 19.

#### 5. Regimento Interno da CONAE

Foi feita a leitura do Regimento Interno da CONAE/CORED, ficando o documento final com a seguinte redação:

#### REGIMENTO INTERNO DA CONAE E CORED

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, alínea “c” e “g” do art. 3º. do Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”;

**CONSIDERANDO** a interpretação conjugada do artigo 12, da Lei 7.394/85 com os artigos 5º “h” e 12, “h” da Lei 3.268/57, priorizando a formação e atualização da profissão, em benefício da promoção da saúde e da Sociedade;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que os projetos de pesquisa e programas de capacitação e formação técnico-científica profissional, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo;



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica dos profissionais das técnicas radiológicas facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB, o Projeto Político Pedagógico Institucional e a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e de Formação Tecnológica de Nível Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão, do Plenário do VI Corpo de Membros do CONTER, em sua 42ª Reunião, realizada em 12 de abril de 2014, quanto a criação do SINAE – SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do qual fazem parte a CONAE – COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e a CORED – COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar no âmbito do Sistema da Lei 7.394/85 e Decreto Regulamentador nº 92.790/86, o Regimento interno da Coordenação Nacional de Educação (CONAE) e das Coordenações Regionais de Educação (COREDs)

§ 1º - A CONAE será composta pelo Assessor Educacional do CONTER, Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, convidados externos e uma Secretária Executiva.

§ 2º As COREDS serão compostas por, no mínimo, 1 Conselheiro do Sistema CONTER/CRTRs e outros dois membros

**Art. 2º** - Compete à CONAE:

- I- Articular o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional do CONTER.
- II- Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano de Educação do CONTER.
- III- Auxiliar na articulação dos fóruns e das conferências de educação das COREDs.
- IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das COREDs.
- V- Auxiliar na concepção e na realização dos Congressos do CONTER.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- VI- Identificar, no plano nacional, as necessidades dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia para tomá-las como referências da política de sua atuação;
- VII- Fomentar a discussão em torno da construção de novos paradigmas da atuação da radiologia e diagnóstico por imagem, nos setores de radioterapia, radiodiagnóstico médico, odontológico e veterinário, radiologia industrial e medicina nuclear, na esfera do conhecimento, visando à renovação de critérios para a prática profissional;
- VIII- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições de ensino técnico da radiologia, pela via da abordagem crítica e interdisciplinar da interpretação e argumentação, sobretudo ampliando a formação profissional e suprimindo a carência nos setores de radiologia industrial e de medicina nuclear;
- IX- Realizar a integração entre as Coordenações Regionais de Ensino dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, visando a facilitar a troca de experiências entre elas.
- X- Aprimorar o exercício das Técnicas Radiológicas, estimulando a pesquisa aplicada.
- XI- Implementar ações voltadas para formação continuada com o intuito de proporcionar aos inscritos no sistema a abertura para novos conhecimentos na promoção da saúde.
- XII- Dirimir dúvidas dos CRTRs relativas à CONAE e as COREDs
- XIII- Enviar semestralmente relatório de suas atividades à Diretoria Executiva do CONTER.
- XIV- Elaborar propostas para auxiliar, sem interferir nas competências dos órgãos de ensino municipais, estaduais e federal na autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos e das instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica.

**Art. 3º** - Na sua estrutura, a CONAE, a critério do Presidente ou de decisão em reunião com seus membros poderá organizar Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º Cada Comissão ou Grupo de Trabalho poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

Presidente da CONAE/COREDs, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

**Art. 4º** - São atribuições dos membros da CONAE:

- I - participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II - representar a CONAE sempre que designado pelo Presidente
- III - exercer outras atribuições inerentes à função de Membro.
- IV – avaliação e auditoria, conforme o § 1º do Art. 12.

**Art. 5º** - São atribuições da Secretaria Executiva da CONAE:

- I) Promover apoio técnico-administrativo a CONAE;
- II) Tornar públicas e encaminhar as deliberações da CONAE;

**Art. 6º** - Compete à Coordenação Regional de Educação (CORED):

- I – Exercer suas atividades em conformidade com as disposições legais e as contidas no Regimento Interno;
- II – Elaborar e submeter ao Plenário do CRTR, para aprovação, os projetos e calendários de suas atividades, e após, encaminhá-lo à CONAE.
- III – Coordenar, orientar e supervisionar todos os trabalhos que envolvam ações de educação no âmbito do CRTR;
- IV – Assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva do CRTR, quando solicitada;
- V – Encaminhar, semestralmente, a CONAE o relatório de suas atividades, até o dia dez do mês subsequente

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente da CONAE/CORED:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar reuniões extraordinárias;



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

- III - fixar a pauta e aprovar a ordem para as reuniões;
- IV - submeter aos membros matérias para sua apreciação e decisão;
- V - subscrever, expedir e fazer cumprir as resoluções da CONAE/CORED;
- VI - representar ou fazer representar a CONAE/CORED em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
- VII - coordenar, juntamente com o Diretor Tesoureiro do CONTER/CRTRs, as dotações orçamentárias;
- VIII - determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;
- IX - submeter à aprovação da CONAE/CORED os relatórios das reuniões.
- X - exercer as demais atividades inerentes à sua função.

**Art. 8º** - A CONAE/CORED reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, motivadamente, poderá reunir-se extraordinariamente.

**Art. 9º** - Os membros das Coordenações Nacional e Regionais de Ensino serão referendados pelo Plenário e nomeados pela Diretoria Executiva do CONTER e dos CRTRs, respectivamente.

§ 1º - A Presidência das referidas Coordenações ficará a cargo de um Conselheiro Efetivo ou Suplente.

§ 2º - O mandato referido no caput será de 2,5 (dois anos e meio), podendo ser reconduzido a critério do Plenário.

**Art. 10** - O Fundo de Apoio à Educação, (FAE) instituído pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, cujos recursos serão destinados a subsidiar ou subvencionar os programas educacionais a serem planejados, programados e executados pelos CRTRs, desprovidos de meios financeiros para esse fim.

§ 1º - Os recursos do FAE poderão, também, ser empregados pelo CONTER no custeio de estudos e programas vinculados ao aperfeiçoamento das ações educacionais aprovados pela CONAE.

§ 2º - Ocorrida a hipótese referida no parágrafo anterior, os recursos do FAE serão geridos pelo CONTER.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

**Art. 11** - Os CRTRs deverão solicitar o Fundo de Apoio à Educação, conforme calendário aprovado pela CONAE, devendo para isto, terem sido entregues seus relatórios de atividades executadas

§ 1º - A solicitação referente ao FAE será feita através do envio de Projeto e Calendário de Realização das Atividades, de acordo com os critérios definidos no artigo 06 desta Resolução.

§ 2º - O valor pretendido deverá ser solicitado conforme calendário aprovado pela CONAE, e a liberação de novos recursos ficará condicionado a apresentação da prestação de contas, e a remessa dos relatórios de realização das atividades.

**Art. 12** - Constituem os recursos do FAE:

I – as parcelas consignadas em seu favor no Orçamento Anual do CONTER e em créditos adicionais;

II – os provenientes de doações, transferências e repasses de pessoas, órgãos e entidades nacionais e internacionais, pública e privadas, a seu favor;

III – os obtidos através de operações de crédito realizadas com vistas à consecução de seus objetivos;

IV – os recebidos a título de juros e correção monetária de depósitos bancários ou no sistema de poupança;

V – de matrículas de cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão)

VI - de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao FAE.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos do FAE utilizados pelo Conselho Regional será auditada pela membros Conselheiros da CONAE, e caso não sejam aprovados, resultará na suspensão imediata de repasse de novos numerários e apuração de responsabilidades dos respectivos gestores.

**Art. 13** - Os recursos do FAE só deverão ser repassados aos CRTRs, desde que os respectivos Projetos e Calendários de Educação, aprovados pelo Plenário do Regional



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

e, uma vez encaminhados à CONAE para, também, serem aprovados, sejam finalmente homologados pelo Plenário do CONTER.

§ 1º - Os recursos repassados são para uso exclusivo da consolidação da profissão e dos projetos educacionais, conforme Projeto e Calendários apresentados pela CORED.

**Art. 14-** A administração dos recursos do FAE, encaminhados ao Regional solicitante, ficará a cargo de sua Diretoria Executiva, que deles prestarão contas ao CONTER, observadas as disposições constantes nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Deverá ser apresentado relatório à CONAE e à Diretoria Executiva do CONTER dos recursos gastos em cada etapa constante do projeto de realização das atividades aprovado, após o vencimento da mesma, ou seja, para cada etapa cumprida os valores nela envolvidos, deverão ser objeto de prestação de contas.

§ 2º - Os recursos repassados e não utilizados para o uso de ações educacionais deverão ser reembolsados ao CONTER, mediante justificativa, os quais serão reincorporados ao referido Fundo.

**Art. 15.** A CONAE/CORED realizará reuniões ordinárias ou extraordinárias, segundo o fim a que se destinam.

Parágrafo Único - as reuniões ordinárias serão bimestrais, conforme calendário aprovado pelos membros até a última reunião do mês ou período anterior.

**Art. 16.** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Membros em exercício.

I - As deliberações das reuniões serão tomadas, preferencialmente por consenso, caso não o seja, por maioria simples.

II- as reuniões ordinárias terão, diariamente, duração de 8 horas, podendo ser prorrogadas por decisão de seus membros.

**Art. 17.** As reuniões serão presididas pelo Presidente da CONAE/CORED, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos membros, intervirá nos debates sempre que conveniente e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações.

Parágrafo único – Em caso de impedimento o Presidente da CONAE/CORED pode delegar a coordenação dos trabalhos para outro membro.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

**Art. 18** - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) leitura, discussão e aprovação de relatório da reunião anterior;
- c) leitura de correspondências;
- d) comunicações, moções e indicações.
- e) demais assuntos

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - encerramento.

**Art. 19** - O Expediente terá, preferencialmente, a duração máxima de quarenta e cinco minutos, obedecendo à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Membros.

**Art. 20** - O Presidente ou seu substituto terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

**Art. 21** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Brasília – DF, xxx de setembro de 2017.

**TR. MANOEL B. VIANA SANTOS**

**Diretor-Presidente**

**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**

**Diretor Secretário**

**6. Estruturação da CONAE nos moldes da CONAFI**

A tecnóloga Luciene Prado fez a exposição acerca do funcionamento da CONAFI, a fim de auxiliar os presentes na compreensão do mesmo, uma vez que a CONAE deverá ser organizada semelhante à CONAFI.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

**7. Previsão orçamentária**

Foi feita a previsão orçamentário com os seguintes itens e valores:

Diárias – 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Passagens aéreas – 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Evento do SINAE discutindo a EAD, funcionamento geral da CONAE, das COREDS, o FAE as diretrizes do tecnólogo e do técnico – 20.000,00 (vinte mil reais)

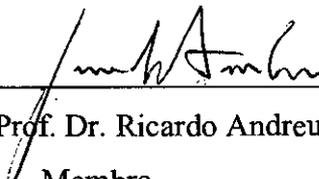
**8. Calendário das reuniões 2017**

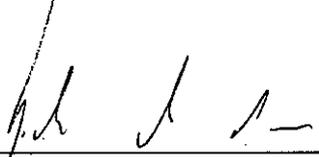
MÊS	DATA
Setembro	19 e 20/09 (chegada no dia 18)
Outubro	23, 24 e 25 (chegada no dia 22 – domingo)
Novembro	23 e 24 (último dia – seminário sobre as DCN - chegada dia 22)
Dezembro	13, 14 e 15 (chegada no dia 12 – terça)
	Estão mantidas as datas previamente organizadas da CONAE e nos meses de setembro e novembro as atividades são referentes à construção das Diretrizes Curriculares do Tecnólogo (serão encaminhadas ao MEC) conforme definido na reunião ampliada com a Diretoria Executiva, Comissão de Reformulação das Resoluções e Assessoria Jurídica do CONTER

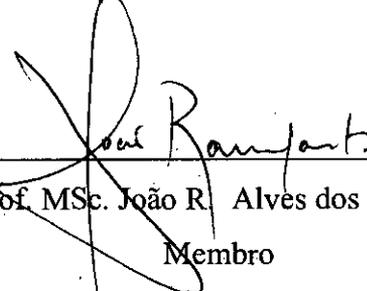
Não havendo nada mais a ser tratado, a Presidente da CONAE, Silvia Karina Lopes da Silva, encerrou a reunião. O Presente Relatório foi elaborado por João

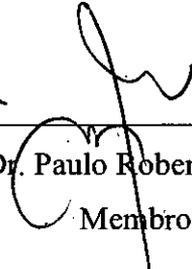
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE**

Raimundo Alves dos Santos, membro da CONAE, que o assina em conjunto com os demais membros da Comissão.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Ricardo Andreucci  
Membro

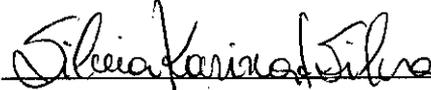
  
\_\_\_\_\_  
Prof. Msc. Guilherme Oberto Rodrigues  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Prof. MSc. João R. Alves dos Santos  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Paulo Roberto Wollinger  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
TR. Lúcia Helena Solha  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
TNR Sandoval Kerhle  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
TR. Sílvia Karina Lopes da Silva  
Presidente